



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0004096/2024-38
Documento id. 02703625

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente iniciado a partir do envio de ofício, pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAO PJJ, solicitando a realização de diligências com o objetivo de evitar a revitimização de XXXXXX XXXXXXXX XXXXXX XX XXXXX (D.N.: XX/XX/XXXX).

A adolescente foi ouvida pelo Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente da Corregedoria Geral de Justiça (NUDECA), tendo em vista a existência do processo n. 0005679-42.2022.8.19.0054, em que figura como vítima do crime de estupro de vulnerável, perpetrado pelo Sr. XXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX, companheiro de sua tia.

Uma vez acionado, o conselheiro tutelar XXXXXX XXXXX, em atuação no CT II, afirmou que XXXXXX, por estar bem, não realiza mais acompanhamento psicológico. Pontuou, ainda, que ela não tem qualquer tipo de contato com o SAF e se encontra devidamente matriculada em instituição de ensino.

A Escola Municipal XXXXXX, em complemento, asseverou que a adolescente conta com conceito "MB" (muito bom) na frequência e no comportamento. Aduziu, por fim, que a relação de XXXXXX com os colegas, professores e funcionários é exemplar.

Como consabido, as Promotorias da Infância e da Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do ECA, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.



No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, e não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito desta PJJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

À secretaria:

1. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude, para ciência;
2. Cumprida e devidamente certificada a diligência acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP nº 229/2021.

São João de Meriti, 06 de agosto de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858